



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### PORTARIA Nº 24.945

De 20 de setembro de 2017.

“*Cria a Ouvidoria na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso VIII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia; e

Considerando o disposto no inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviço público;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e, finalmente,

Considerando a Portaria MS nº 2.416, de 7 de novembro de 2014, que estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS e sua atribuições;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar a Ouvidoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Os serviços de Ouvidoria têm como objetivo aprimorar o acesso, pelos cidadãos, às informações sobre o direito à saúde e ao seu exercício e possibilitar a avaliação permanente dos serviços público de saúde.

**Art. 3º.** A organização e funcionamento dos serviços de Ouvidoria observarão as seguintes diretrizes:

I - defesa dos direitos da saúde, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;

II - reconhecimento dos cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direito;

III - objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos usuários do serviço público de saúde;

IV - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos usuários do serviço público de saúde;

V - defesa da ética e da transparência nas relações entre administração pública e os cidadãos;

VI - sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade; e

VII - identificação das necessidades e demandas da sociedade para o setor da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, transformando-as em suporte estratégico à tomada de decisões no campo da gestão.

**Art. 4º.** A Ouvidoria ficará sob a responsabilidade do Ouvidor, que exercerá as suas atividades com autonomia e no interesse geral dos cidadãos.

Parágrafo único. O Ouvidor será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os funcionários públicos do quadro efetivo de pessoal lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** O Ouvidor deverá:

I - receber, examinar e encaminhar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes a procedimentos e ações de agentes, diretamente ligados ou subordinados aos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

II - acompanhar as providências adotadas pelos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde para a solução do problema;

III - recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público de saúde, quando for o caso;

IV - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e elaborar pesquisas para monitoramento do nível de satisfação dos cidadãos, dando conhecimento ao Secretário Municipal de Saúde;

V - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. As reclamações, sugestões, elogios e denúncias encaminhadas diretamente aos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser tratadas pelos órgãos vinculados sem interferência do Ouvidor, exceto quando explicitamente solicitado por uma das partes.

**Art. 6º.** Fica estabelecido o prazo de 15 dias úteis, a partir da data de recebimento, para os órgãos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde apresentarem os resultados das apurações ao Ouvidor, que responderá diretamente ao interessado.

Parágrafo único. O prazo poderá ser estendido em razão da natureza da solicitação, a critério do Ouvidor.

**Art. 7º.** O Ouvidor poderá, a qualquer tempo, solicitar as informações necessárias para o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos e entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em razão de reclamação, sugestão e denúncia.

**Art. 8º.** Todas as denúncias recebidas serão encaminhadas ao órgão responsável para apuração.

**Art. 9º.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, diretamente ou mediante representação, apresentar reclamação, sugestão, elogio e denúncia ao Ouvidor.

§ 1º. As reclamações, sugestões, elogios e denúncias serão reduzidas a termo e formalizadas, através da abertura de processo administrativo, no momento do seu recebimento.

§ 2º. Quando o processo se referir a uma reclamação ou denúncia, devem constar de seu registro os motivos que a determinou e a identidade do interessado, a qual deverá ser protegida por sigilo, sempre que solicitado.

§ 3º. O Ouvidor não apreciará questões que tenham por objeto análise da decisão judicial ou de questão posta em juízo, nem colocará em causa o bom fundamento das decisões nele tomadas.

§ 4º. Quando for o caso, o Ouvidor aconselhará o interessado a dirigir-se à autoridade competente.

§ 5º. Os processos formalizados perante o Ouvidor não interrompem os prazos de interposição de recursos judiciais ou administrativos.

**Art. 10.** O Ouvidor deverá cooperar com as demais Ouvidorias do Governo Federal, bem como as de Estados, Municípios, Distrito Federal e demais entidades públicas e privadas, visando salvaguardar os direitos e garantir a qualidade das ações e serviços de saúde pública prestados.

**Art. 11.** O Ouvidor, no exercício de suas funções, deve guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento.

**Art. 12.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 20 de setembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:-** Dispensa de Chamamento Público nº 01/2018 – Termo de Colaboração;

**BASE LEGAL:-** Art. 30 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-** Associação Sociocultural Padre Jamil Alves de Souza – “Casa de Acolhimento São Francisco de Assis”.

**CNPJ/MF:-** 05.451.143/0001-33;

**ENDEREÇO:-** Avenida 09, nº 1109, Centro, na cidade de Orlandia/SP.

**OBJETO PROPOSTO:-** Celebração de parceria para o exercício de 2018, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia e a Organização da Sociedade Civil, para execução do serviço de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, de ambos os sexos, encaminhados pelo Conselho Tutelar e/ou Poder Judiciário, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:-** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**PERÍODO:-** Exercício de 2018.

**TIPO DA PARCERIA:-** Termo de Colaboração

**JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA:-** O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, na modalidade de Abrigo Institucional é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); O serviço de acolhimento deverá ser executado no Município de Orlandia, em área residencial, sem distanciar-se excessivamente, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos; Os serviços oferecidos são essenciais aos assistidos sendo a referida organização a única do Município que desenvolve a atividade proposta; A referida organização já vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória e é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos; Cumpre cumulativamente os requisitos do art. 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Município de Orlandia/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria para o exercício de 2018, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a **ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL PADRE JAMIL ALVES DE SOUZA – “CASA DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**.. Nesse sentido torna público o extrato da justificativa emitida pela Comissão de Seleção, ratificada e deferida pelo Prefeito Municipal de Orlandia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, no horário das 09 às 16 horas, ou requerido pelo e-mail [convênios@orlandia.sp.gov.br](mailto:convênios@orlandia.sp.gov.br). Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlandia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 24.327, de 21 de março de 2017.

Orlandia/SP, 18 de janeiro de 2018.

#### **REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2017:**

**O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso de suas atribuições, e considerando a solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; vem através deste, tornar pública a **REVOGAÇÃO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2017**, na qual tem como objeto a celebração de parceria para o exercício de 2018, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Orlandia e a organização da sociedade civil denominada **ANGELS – CENTRO DE ATIVIDADES PARA PESSOAS ESPECIAIS “PROJETO VITÓRIA”**.

Orlandia, 18 de janeiro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.